

DOERJ Nº 75, de 24 de Abril de 1995 – Pag. 03.

Decreto Nº 21389, de 20 de Abril de 1995.

Altera os percentuais de Gratificação de Regime Especial de Trabalho e a Indenização de Auxílio Moradia dos Integrantes da Polícia Militar e dos Corpos de Bombeiros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 9º da Lei nº 811, de 20 de Dezembro de 1984.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os valores percentuais previstos no art. 19, § 1º, Itens I, II e III da Lei nº 279, de 26 de Novembro de 1979, serão respectivamente, os seguintes:

- I - 192.50% (cento e noventa e dois e cinquenta centavos), para Oficiais Superiores;
- II - 150% (cento e cinquenta por cento), para Oficiais Intermediários e Subalternos;
- III - 122.50% (cento e vinte e dois e cinquenta centavos), para Aspirante a Oficial, Alunos das Escolas de Formação, Subtenentes, Sargentos, Cabos e Soldados.

Art. 2º - Os valores percentuais previstos no art. 20, incisos I e II, da Lei nº 279, de 26 de Novembro de 1979, serão respectivamente, os seguintes:

- I - 107.50% (cento e sete por cento e cinquenta centésimos), quando houver dependentes;
- II - 45% (quarenta e cinco por cento), quando não houver dependentes.

Art. 3º - O Parágrafo Único, do art. 1º do Decreto nº 13.924, de 23 de Novembro de 1989 passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A vantagem de que trata este artigo será incorporada aos proventos da inatividade na razão de 5% (cinco por cento), para cada ano de serviço ou fração superior a 06 (seis meses)”.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 1995.

Marcelo Alencar